



CONTRATO - DA-CLC

CL Nº 051/2023

Contratação para prestação de serviços de captação, gravação e transmissão ao vivo de áudio e vídeo para eventos externos, sob demanda da TVAL, consistindo na locação de unidade móvel provida de todos os equipamentos e operadores necessários, incluindo assistência técnica, que celebram entre si a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC) e a empresa **BROADCAST PRODUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA.**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

PREÂMBULO

1.1 — **CONTRATANTE:** Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina com sede na Rua Doutor Jorge da Luz Fontes nº 310, Centro, Florianópolis, SC, CEP 88020-900, inscrita no CNPJ sob nº 83.599.191/0001-87, telefone (fax): (48) 3221-2752 e 3221-2942, correio eletrônico (e-mail) dcs@alesc.sc.gov.br e tval.producao@gmail.com, neste ato, representada pelo Diretor de Comunicação Social **Dayan Gaultyer Schutz**.

1.2 — **CONTRATADA:** Broadcast Produção e Locação Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 08.497.392/0001-58, com sede na Rua 14 Bis, nº 373, Carianos, Florianópolis, SC, CEP 88047 - 655, telefone (fax) da empresa: (48) 3236-1124, telefone (fax) do representante: (48) 99156-0578, correio eletrônico (e-mail): direcaobroadcast@gmail.com, neste ato representada por sua sócia-administradora **Marilei Aparecida Niszezak Bettin**, inscrita no CPF sob nº 941.932.239-49.

1.3 — FUNDAMENTO LEGAL:

- Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019;
- Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, que regulamentam o art. 37, XXI, da CF de 1988;
- Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- Resolução nº 967, de 2002 (art. 4º do Anexo I);
- Atos da Mesa nº 149, de 30 de abril de 2020, e nº 195, de 16 de junho de 2020;
- Processo SEI nº 23.0.000001985-2; e
- Autorização para Processo Licitatório - Despacho 0790568.

1.4 — O Edital e seus anexos são parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO OBJETO

2.1 — O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviço de captação, gravação e transmissão ao vivo de áudio e vídeo para eventos externos, sob demanda da TVAL, consistindo na locação de unidade móvel provida de todos os

equipamentos e operadores necessários, incluindo assistência técnica, devidamente especificados no ANEXO I do Edital de Pregão Eletrônico 021/2023, na proposta da **LICITANTE/ CONTRATADA** e neste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO VALOR, PAGAMENTO, E REAJUSTAMENTO

3.1 — Dá-se como valor total (estimado) para o presente Contrato a importância de **R\$ 699.000,00 (seiscentos e noventa e nove mil reais)**

3.2 — Os valores unitários para efeito de pagamento constam no demonstrativo abaixo:

LOTE ÚNICO						
ORD	UN	QT		VALOR UNIT.	VALOR ITEM	
1.	Unidade de Serviço	70	Transmissão ao vivo e gravação de evento, pelo tempo máximo de 4 horas por Unidade de Serviço, compreendendo locação de unidade móvel com SNG acoplado (uplink) — veículo equipado com sistema completo para gravação e transmissão de áudio e vídeo em Full HD padrão broadcast, oferecendo operação e assistência técnica e, no mínimo, os seguintes equipamentos e serviços especificados:	R\$ 6.050,00	R\$ 423.500,00	
Composição do Valor						
Item	UN	QT p/ transm	Descrição do Item	Valor Unitário	Valor Tot P/ Transm	Valor Total do Item
1.1	EQPTO.	4	Câmeras Full HD padrão broadcast com sensor de 2/3”, controle de parâmetros via CCU, transmissão de sinal via fibra SMPTE ou triax, display (viewfinder) superior do tipo estúdio, lentes intercambiáveis padrão B4.	R\$ 950,00	R\$ 3.800,00	R\$ 266.000,00
1.2	EQPTO.	1	Sistema intercom para comunicação entre Diretor de Imagens e Operadores de Câmera	R\$ 50,00	R\$ 50,00	R\$ 3.500,00
1.3	EQPTO.	1	Sistema de comunicação - ponto eletrônico (retorno com e sem fio) - para comunicação entre Diretor de Imagens e Apresentadores/Repórteres.	R\$ 50,00	R\$ 50,00	R\$ 3.500,00
1.4	EQPTO.	4	Tripés com Dolly, cabeça hidráulica e capacidade de carga compatível com as câmeras fornecidas.	R\$ 50,00	R\$ 200,00	R\$ 14.000,00

1.5	EQPTO.	6	Luzes contínuas em LED, dimerizáveis para potência e temperatura de cor, com capacidade suficiente para adequação de ambientes com iluminação precária ou não planejada para vídeo. Tripés inclusos.	R\$ 30,00	R\$ 180,00	R\$ 12.600,00
1.6	EQPTO.	1	Computador com Software próprio para corte de câmeras, geração de caracteres e elementos gráficos e transmissão de áudio e vídeo em, no mínimo Full HD, via RTMP	R\$ 150,00	R\$ 150,00	R\$ 10.500,00
1.7	EQPTO.	1	Mesa/mixer de vídeo para redundância ao item 7, com no mínimo 8 entradas, processamento em, no mínimo, Full HD, suporte M/E e DSK, com fontes redundantes de alimentação.	R\$ 239,00	R\$ 239,00	R\$ 16.730,00
1.8	EQPTO.	2	Gravador com suporte para gravação, no mínimo, em Full HD (MASTER/BACKUP com alimentação e sinal independentes)	R\$ 100,00	R\$ 200,00	R\$ 14.000,00
1.9	EQPTO.	1	Mesa/mixer digital de áudio com 12 canais balanceados	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 7.000,00
1.10	EQPTO.	1	Sistema de transmissão de áudio balanceado em alta qualidade para transporte do sinal de áudio mixado do evento até a unidade, além de vias de espera para microfones de reportagem.	R\$ 80,00	R\$ 80,00	R\$ 5.600,00
1.11	EQPTO.	2	Microfones com pedestal – qualidade profissional	R\$ 29,70	R\$ 59,40	R\$ 4.158,00
1.12	EQPTO.	3	Microfones de mão, sem fio - qualidade profissional	R\$ 29,70	R\$ 89,10	R\$ 6.237,00
1.13	EQPTO.	2	Microfone de lapela – qualidade profissional	R\$ 29,75	R\$ 59,50	R\$ 4.165,00
1.14	EQPTO.	1	TV/Monitor de 32" polegadas para retorno de vídeo	R\$ 33,00	R\$ 33,00	R\$ 2.310,00
1.15	EQPTO.	1	Cabos diversos para microfones, retornos de áudio e vídeo, energia, comunicação, redundâncias e enfrentamento de eventuais situações não previstas/planejadas.	R\$ 10,00	R\$ 10,00	R\$ 700,00

1.16	EQPTO.	1	Gerador de energia própria com capacidade para alimentar autonomamente todos os equipamentos a serem fornecidos	R\$ 350,00	R\$ 350,00	R\$ 24.500,00
1.17	EQPTO.	2	No-break com capacidade para alimentar autonomamente todos os equipamentos a serem fornecidos até que outra fonte de energia seja conectada (gerador ou externa)	R\$ 100,00	R\$ 200,00	R\$ 14.000,00
1.18	EQPTO.	1	Sistema de monitoração de áudio e vectorscope	R\$ 40,00	R\$ 40,00	R\$ 2.800,00
1.19	EQPTO.	1	Sistema de monitoração de vídeo	R\$ 30,00	R\$ 30,00	R\$ 2.100,00
1.20	EQPTO.	1	Mochilink com tecnologia 5G, transmissão via RTMP, inclusos no mínimo 4 (quatro) modems de operadoras diferentes, com pacotes de dados inclusos e certificação ANATEL	R\$ 130,00	R\$ 130,00	R\$ 9.100,00
					R\$ 6.050,00	R\$ 423.500,00
ORD	UN	QT		VALOR UNIT.	VALOR ITEM	
2	Unidade de Serviço	70	Serviço de Operação de Equipamentos da Unidade Móvel	R\$ 2.700,00	R\$ 189.000,00	
Composição do Valor						
Item	UN	QT p/ transm	Descrição do Item	Valor Unitário	Valor Tot P/ Transm	Valor Total do Item
2.1	SERV.	4	Operadores de câmera trajando terno completo	R\$ 400,00	R\$ 1.600,00	R\$ 112.000,00
2.2	SERV.	1	Equipe completa de operadores da Unidade	R\$ 600,00	R\$ 600,00	R\$ 42.000,00
2.3	SERV.	1	Técnico em manutenção	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 35.000,00
					R\$ 2.700,00	R\$ 189.000,00
ORD	UN	QT - Estimada		Valor Unitário		Total Estimado - Item

3	Km rodado	29000	Quilômetros rodados em deslocamento da unidade móvel (quilometragem baseada nos roteiros que utilizem as principais estradas do Estado. Comprovação a partir de registros de rastreamento via GPS ou estimados por meio de trajetos fornecidos por serviços como "Google Maps", "Waze" ou Mapas Apple).	R\$ 2,50		R\$ 72.500,00
ORD	UN	QT - Estimada		Valor Unitário		Total Estimado - Item
4	Hora	40	Transmissão via satélite, em no mínimo 9 MHz, com todos os equipamentos necessários para uplink e downlink, incluso segmento espacial homologado em nome da própria prestadora.	R\$ 350,00		R\$ 14.000,00
				R\$ 699.000,00		
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO						

3.3 — O pagamento será efetuado após a efetiva realização de cada um dos serviços demandados, mediante apresentação da nota fiscal/fatura correspondente e respectivo aceite do fiscal do contrato. A Nota Fiscal deverá mencionar as informações sobre os serviços prestados, a quantidade de Unidades de Serviço e eventuais horas de transmissão via satélite utilizadas, o número do contrato e o número da licitação.

3.3.1. A pagamento se dará por meio de crédito bancário na conta corrente informada pela CONTRATADA, dentro do prazo estabelecido no art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei nº 8.666/93, após a conferência e aceite do serviço, mediante a apresentação e aceitação da nota fiscal/fatura correspondente e de acordo ainda com as demais exigências administrativas em vigor.

3.3.2. No caso do crédito ser efetuado através de DOC/TED, a tarifa sobre serviços ficará a cargo da CONTRATADA favorecida (Decreto Estadual nº 1.073, de 23 de fevereiro de 2017).

3.3.3. Ocorrendo atraso no pagamento, deve ficar assegurada a atualização do débito, conforme preconizado no artigo 117 da Constituição do Estado, mediante critério idêntico ao exigido pelo Estado no recolhimento dos créditos tributários.

3.4— A quantidade de quilômetros rodados será remunerada de acordo com o item de ordem 3, conforme a planilha de valores detalhados que compõe o item 3.2, deste Contrato.

3.5 — A CONTRATADA fará jus ao valor de uma Unidade de Serviço para cada período de até 4 (quatro) horas de transmissão.

3.5.1. No caso de uma transmissão se prolongar por mais de 4 (quatro) horas, a CONTRATADA fará jus ao valor de uma Unidade de Serviço adicional.

3.5.2. Para a contagem de horas de transmissão, considerar-se-á o tempo decorrido entre o início e o fim da transmissão ao vivo ou da gravação do evento, quando ocorrer em um único dia.

3.5.2.1. Intervalos programados no evento, como, por exemplo, pausa para almoço ou café, serão contabilizados como tempo de transmissão para efeito de cálculo do número de Unidades de Serviço.

3.5.3. Caso o evento se estenda por dois ou mais dias (por exemplo, um seminário ou congresso com várias palestras),

a contagem de horas de transmissão, para o fim de cálculo do número de Unidades de Serviço, será reiniciada a cada dia.

3.5.4. Caso a transmissão seja efetuada via satélite, a CONTRATADA fará jus ao valor correspondente ao número de horas de transmissão via satélite utilizadas de acordo com o item de ordem 4, conforme a planilha de valores detalhados que compõe o item 3.2, deste Contrato.

3.5.5. Registra-se que a quantidade de Unidades de Serviço, quilômetros rodados e horas de transmissão via satélite contratadas trata-se tão somente de expectativa de consumo e não geram ao CONTRATANTE a obrigação de utilização dessas quantidades totais a cada vigência contratual.

3.6 — Os valores estabelecidos (conforme item 3.2) para esta contratação são fixos, únicos e irrevogáveis, salvo quando comprovadas as situações previstas no Art. 65 da Lei 8.666/93, e incluem todos e quaisquer ônus, quer sejam tributários, fiscais ou trabalhistas, seguros, impostos e taxas, transporte, frete, instalação e quaisquer outros encargos necessários à execução do objeto do Contrato.

3.7 — Eventualmente, em caso de prorrogação do prazo de execução do presente contrato, que venha a ultrapassar o período de 12 (doze) meses, competirá ao **LICITANTE**, sob pena de preclusão lógica do pedido, solicitar à **ALESC**, na primeira oportunidade, a efetuação de reajuste dos preços contratuais, a ser calculado de acordo com a variação Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado e mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = V (I - I_0) / I_0$$

Onde:

R = Reajustamento procurado;

I = Índice correspondente à data em que o reajustamento é processado;

I₀ = Índice correspondente ao mês de recebimento das propostas;

V = Valor do pagamento solicitado a preços iniciais do contrato.

3.7.1 — Nas ocasiões em que o **LICITANTE** for consultado acerca da existência de interesse na prorrogação da avença, deverá ressaltar, sob pena de preclusão, em termos expressos, seu interesse no reajuste do preço contratado.

3.8 — As notas fiscais deverão ser preenchidas em total conformidade com a proposta do **LICITANTE** e o Termo de Referência do Edital.

3.9 — A **ALESC** exigirá, quando aplicável, o desconto correspondente ao imposto dispensado a título de isenção na operação interna, observado o art. 1º, inciso XI, do Anexo II, do Regulamento do ICMS.

3.10 — No caso de operações internas (isenção do ICMS prevista no inciso XI e § 5º do art. 1º do Anexo II do Decreto Estadual 2.870 de 27/08/2001 e alterações - RICM/SC), o preço proposto (unitário e total) será o valor líquido (sem a carga tributária do ICMS), exceto:

3.10.1 — saída promovida por contribuinte enquadrado no Simples Nacional e

3.10.2 — saída de bens ou mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária.

CLÁUSULA QUARTA **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 — As despesas pertinentes ao objeto do presente Edital correrão à conta da unidade gestora 010201- Diretoria de Comunicação Social - Assembleia Legislativa, unidade orçamentária 01001 (Assembleia Legislativa do Estado de Santa

Catarina), Subação 001128 (Manutenção e ampliação do alcance da TVAL), Fonte de Recurso 1.5.00.100000 (Recursos não vinculados de Impostos - Receita Líquida Disponível - RLD - Fonte Tesouro): 1. Natureza Despesa 33.90.40.12 (Locação de Máquinas e Equipamentos); 2. Natureza Despesa 33.90.39.99 (Outros Serviços de Terceiros - pessoa jurídica); 3. Natureza Despesa 33.90.37.01 (Apoio Administrativo, Técnico Operacional) e 4. Natureza Despesa 33.90.40.97 (Despesas de Teleprocessamento).

CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.1 — O prazo de execução e vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura do contrato.

5.2— O contrato poderá ser prorrogado, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente quando:

5.2.1. Os serviços forem prestados regularmente ao longo da vigência do contrato;

5.2.2. A CONTRATADA não tenha sofrido reiteradamente sanções que comprometam a prestação do serviço, dificultem a fiscalização e inviabilizem a prorrogação da contratação;

5.2.3. A Administração ainda tenha interesse na realização do serviço;

5.2.4. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a ALESC; e

5.2.5. Quando a CONTRATADA concorde expressamente com a prorrogação.

5.3— Caso a CONTRATADA não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.

5.4— Na ausência de expressa oposição, o ajuste poderá ser prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.

5.5— A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à CONTRATADA o direito a qualquer espécie de indenização.

5.6— Não obstante o prazo estipulado no subitem 5.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 — A CONTRATADA se compromete a executar com excelência todos os serviços para os quais for contratada, empregando profissionais plenamente capacitados para a transmissão e gravação dos eventos, bem como equipamentos em perfeitas condições de uso, em conformidade com as exigências e em perfeito acordo com as especificações deste Contrato, do Edital, assim como da Proposta e das normas técnicas, durante todo o período de vigência do contrato.

6.2 — A CONTRATADA não poderá alegar incapacidade de execução de parte ou todo do objeto contratado, bem como impossibilidade de ajuste e/ou adequação de performance técnica estando obrigada à execução dos ajustes e adequações necessárias para dirimi-los, sem ônus para a ALESC;

6.3 — Cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes do Edital e nas especificações técnicas estabelecidas em cláusulas próprias deste instrumento, e ainda daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federais e estaduais sobre licitações:

6.3.1 — responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados nos termos da legislação vigente (art. 69 da Lei nº 8.666/93);

6.3.2 — responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à ALESC ou a terceiros decorrentes de sua culpa

ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da ALESC em seu acompanhamento;

6.3.3 — manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e a qualificação exigida na licitação/ edital;

6.3.4 — dar ciência imediata e por escrito à ALESC sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

6.3.5 — designar por escrito no ato do recebimento da autorização de fornecimento/serviços, responsáveis técnicos e administrativo com poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do Contrato, recebimento e registro de solicitações da Coordenadoria de Redes;

6.3.6 — prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços;

6.3.7 — responsabilizar-se, a suas expensas, pelos serviços de manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos instalados, bem como pelos danos causados às instalações físicas da ALESC.

6.3.8 — exercer controle sobre a qualidade dos serviços prestados;

6.3.9 — reexecutar serviços que justificadamente forem solicitados pela ALESC quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis aos mesmos;

6.3.10 — comunicar imediatamente a ALESC, por escrito, a constatação de quaisquer falhas, defeitos e/ou desacordos com as normas técnicas aplicáveis, ocorrentes e verificadas na execução dos serviços, quer de sua responsabilidade, quer de terceiros, assumindo paralelamente a obrigação de adotar todas as medidas adequadas que se tornem necessárias à plena correção das referidas irregularidades, respeitado o disposto na sua proposta.

6.4 — A CONTRATADA **é integralmente responsável pelo sigilo** sobre quaisquer dados e informações contidos em documentos e em quaisquer mídias de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto e forma, divulgar, reproduzir ou utilizá-los, sem ordem expressa da ALESC.

6.5 — A CONTRATADA deverá manter sede/ filial em Florianópolis e designar representante residente no município para intermediar as relações com a ALESC.

6.5.1. Caso não tenha sede em Florianópolis, a CONTRATADA **deverá providenciá-la em um prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato**, devendo entregar ao fiscal do contrato cópia de documento que comprove seu endereço. Tal obrigação visa garantir o integral atendimento das necessidades da CONTRATANTE.

6.6 — Transmitir os eventos segundo os padrões técnicos e de estilo já utilizados na programação da TVAL, atendendo prontamente a quaisquer pedidos de ajustes nesse sentido efetuados pela CONTRATANTE.

6.7 — Empregar, para o transporte da unidade móvel, pessoal treinado e capacitado para tal fim.

6.8 — Disponibilizar a unidade móvel em conformidade com todas as especificações determinadas no Termo de Referência e de acordo com as amostras aprovadas em prova de conceito, contendo todos os equipamentos exigidos, em perfeitas condições de uso.

6.9 — Providenciar, de imediato, a substituição de equipamento defeituoso, sem ônus para a CONTRATANTE, não prejudicando nem retardando o horário estabelecido para o início dos eventos.

6.10 — Fornecer à CONTRATANTE sinal de áudio e vídeo das transmissões em conformidade com as especificações estabelecidas em Termo de Referência (Anexo I do Edital de origem).

6.11 — Realizar e fornecer à CONTRATANTE a gravação de todos os eventos que transmitir, com a mesma qualidade do sinal transmitido ao vivo, independentemente de solicitação expressa da CONTRATANTE neste sentido.

6.12 — Cumprir à risca as normas de trânsito e atender às boas práticas de segurança no trânsito, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos causados a si, a seus funcionários ou a terceiros, decorrentes de acidente, falha

mecânica, caso fortuito ou de força maior.

6.13 — Assumir todas as despesas associadas à prestação dos serviços contratados, tais como: combustível, diária de motoristas, hospedagem, manutenção e conserto de peças e pneus, impostos, taxas, seguro pessoal, despesas necessárias à substituição dos equipamentos e quaisquer outros.

6.13.1. Correrão ainda por conta da CONTRATADA os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais e quaisquer outros não previstos neste item, resultantes da execução dos serviços, inclusive eventuais multas aplicadas por qualquer dos órgãos de fiscalização de trânsito

6.13.2. Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar diretamente ao patrimônio da ALESC ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas, quando do cumprimento da obrigação.

6.14 — A CONTRATANTE ficará alheia à relação jurídica que se estabelecer entre a CONTRATADA e os terceiros eventualmente prejudicados por tais danos.

6.15 — Dar prioridade às requisições de locação da unidade móvel e dos equipamentos feitas pela CONTRATANTE em relação aos seus demais clientes.

6.16 — Submeter à aprovação da CONTRATANTE indicação de preposto, o qual será responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor junto ao fiscal e ao gestor.

6.17 — Fornecer à CONTRATANTE todas as informações de contato da CONTRATADA, contendo, no mínimo, endereço físico e de e-mail, número de telefone e número de celular para envio de mensagens eletrônicas (WhatsApp).

6.18 — Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do contrato, devendo orientar seus colaboradores nesse sentido.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 — Solicitar a prestação dos serviços, por escrito, com pelo menos 36 horas de antecedência do início do evento, informando à CONTRATADA todos os detalhes necessários para a sua perfeita execução, inclusive especificando qual sistema de transmissão deverá ser utilizado.

7.2 — Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da CONTRATADA, promovendo o bom entendimento entre seus servidores e os empregados da CONTRATADA.

7.3 — Prestar aos colaboradores da CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços contratados.

7.4 — Efetuar os pagamentos de acordo com o estabelecido no Edital e no contrato.

7.5 — Exercer, por intermédio da Diretoria de Comunicação, a quem competirá designar o fiscal do contrato.

7.6 — Recusar os serviços que não estejam de acordo com as especificações constantes neste contrato e os termos contidos do Edital do qual se origina.

CLÁUSULA OITAVA

DA ENTREGA, RECEBIMENTO E EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 — Os serviços objeto deste Contrato serão prestados sob demanda, respeitando os quantitativos máximos de Unidades de Serviço, quilômetros rodados e horas de transmissão via satélite estipulados .

8.2 — Considera-se Unidade de Serviço a transmissão com duração de até 4 (quatro) horas.

8.3 — A Diretoria de Comunicação Social solicitará a prestação dos serviços por meio de correspondência eletrônica, com pelo menos 36 horas de antecedência do início do evento a ser transmitido.

8.4 — A unidade móvel deverá chegar ao local do evento no mínimo 4 (quatro) horas antes do horário marcado para o seu início, a fim de que a CONTRATADA efetue a instalação e o teste dos equipamentos.

8.5 — Os serviços contratados abrangem toda a operação necessária para transmissão ao vivo via satélite e gravação dos eventos, incluindo o transporte da unidade móvel e a assistência técnica de todos os equipamentos.

8.6 — Em sua solicitação, a Diretoria de Comunicação Social transmitirá à CONTRATADA as informações sobre a infraestrutura do local em que será realizado o evento, determinando a transmissão via satélite nos casos em que não for possível efetuar a transmissão via *mochilink* ou optar por segurança via satélite.

8.7 — Caso a transmissão seja efetuada via satélite, a CONTRATADA fará jus ao valor correspondente ao número de horas de transmissão via satélite utilizadas (item 26 da tabela de Detalhamento do Objeto).

8.8 — Não será facultado à CONTRATADA subcontratar os serviços de *uplink* SNG, uma vez que, por força deste Contrato e as especificações estabelecidas pelo Termo de Referência, fica obrigada a estar devidamente cadastrada e homologada perante os órgãos competentes com todas as licenças para uso do segmento espacial.

CLÁUSULA NONA

DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1 — A CONTRATADA deverá prestar garantia contratual, que consistirá no percentual de 3% (três por cento) do valor total do contrato.

9.2 — A prestação da garantia, **condicionante à emissão de Ordem de Serviço**, deverá ser apresentada em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato, sob pena de desabilitação, na Diretoria Financeira da ALESC, que fornecerá um comprovante de recolhimento da garantia, cabendo ainda ser anexado cópia do seu comprovante no processo SEI correspondente ao acompanhamento da presente contratação.

9.3 — Caberá à empresa CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária.

9.3.1. A garantia prestada pela empresa CONTRATADA será liberada ou restituída após a conclusão da execução dos serviços contratados e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente. Em caso de rescisão do contrato e/ou interrupções dos trabalhos, não será devolvida a Garantia Contratual, a não ser que a rescisão e/ou paralisação decorra de acordo com a ALESC.

9.3.2. No caso de fiança bancária, esta deverá ser fornecida por um banco localizado no Brasil. No caso da opção pelo seguro garantia, será feito mediante entrega da competente apólice (original) emitida por entidade em funcionamento no País, e em nome da ALESC, cobrindo o risco de quebra do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA INEXECUÇÃO, SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

10.1 — Ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada do SICAF e de outros sistemas de cadastramento de fornecedores pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais aplicáveis, se a **LICITANTE/ CONTRATADA** for

convocada e, dentro do prazo de validade da sua proposta:

- a. não celebrar o contrato;
- b. deixar de entregar a documentação ou apresentar documentação falsa;
- c. ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d. não manter a proposta;
- e. falhar ou fraudar a execução do Contrato;
- f. comportar-se de modo inidôneo; ou
- g. cometer fraude fiscal.

10.2 — A **ALESC** poderá aplicar à licitante vencedora, ainda, as seguintes penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, em caso de inexecução total ou parcial do objeto:

10.2.1 — Advertência - no descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e seus anexos que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das multas e outras sanções eventualmente cabíveis e demais casos previstos em lei.

10.2.2 — Multa de:

10.2.2.1. 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela ALESC.

10.2.2.2. 2% (dois por cento) sobre o valor da Unidade de Serviço, para cada minuto de atraso para o início da transmissão, interrupção não programada ou falha na transmissão ao vivo ou na gravação do evento, até o limite de 20% (vinte por cento).

10.2.2.2.1. O atraso para o início da transmissão, a interrupção não programada ou a falha na transmissão ao vivo ou na gravação do evento superior a 10 (dez) minutos serão considerados como inexecução do serviço, caso em que a CONTRATADA não receberá o valor correspondente às Unidades de Serviço em questão, sem prejuízo das multas e outras sanções cabíveis.

10.2.2.3. 2% (dois por cento) por hora, sobre o valor da Unidade de Serviço, no caso de atraso injustificado na chegada da unidade móvel ao local do evento para instalação e testes dos equipamentos, que deve ocorrer pelo menos 4 (quatro) horas antes do horário programado para o início do evento.

10.2.2.4. 10% (dez por cento) sobre o valor da Unidade de Serviço, no caso de a CONTRATADA não fornecer a gravação do evento, conforme exigido no item 6.11, do presente contrato.

10.2.5. A reincidência em qualquer das condutas tipificadas acima poderá dar causa à rescisão unilateral do contrato pela Administração, sem prejuízo das multas e outras sanções eventualmente cabíveis.

10.2.3 — Suspensão, por até 2 (dois) anos, de participação em Licitações do Estado de Santa Catarina, no caso de inexecução parcial ou total do contrato, sendo aplicada segundo a gravidade e a inexecução decorrer de violação culposa da Contratada.

10.2.4 — Declaração de inidoneidade para participar de licitações ou contratar com a Administração quando a inexecução decorrer de violação dolosa da Contratada, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação, na forma da lei.

10.3 — Da multa

10.3.1. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

10.3.2. A sua aplicação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, obedecerá a seguinte ordem:

10.3.2.1. mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando for o caso;

10.3.2.2. mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

10.3.2.3. mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

10.3.3. A multa aplicada, devidamente atualizada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC ou equivalente, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

10.3.4. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

10.3.4.1. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevada a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

10.3.5. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

10.3.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

10.4 — Da Penalidade de Suspensão:

10.4.1. A suspensão (nos termos do art. 87, III, da Lei federal n.º 8.666/93) é a sanção que impossibilita a participação da empresa em licitações e/ou contratos, ficando suspenso o seu registro cadastral tanto na ALESC quanto no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina/SEA, nas seguintes situações:

10.4.1.1. quando aplicada a pena de advertência emitida pela Administração e a empresa permanecer inadimplente;

10.4.1.2. quando a empresa adjudicada se recusar a retirar a autorização de fornecimento ou assinar o contrato;

10.4.1.3. quando a empresa adjudicada motivar a rescisão total ou parcial da autorização de fornecimento e/ou do contrato;

10.4.1.4. quando a empresa praticar atos que claramente visem à frustração dos objetivos da licitação;

10.4.1.5. quando da reincidência da empresa receber qualquer das multas previstas no artigo anterior.

10.4.2. A penalidade de suspensão aplicada pela Administração, publicada no Diário da Assembleia do Estado de Santa Catarina, implicará na suspensão da fornecedora junto à ALESC e ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina/SEA.

10.4.3. A suspensão do direito de licitar poderá ser ampliada até o dobro, em caso de reincidência.

10.5 — Da Declaração de Inidoneidade:

10.5.1. A declaração de inidoneidade (Art. 87, IV, da Lei federal nº 8.666/93) tem abrangência sobre toda a Administração Pública, na forma do art. 6º, XI, da Lei federal nº 8.666/93, compreendida como a “a administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas”, e deverá ser aplicada nas seguintes situações:

10.5.1.1. cometer fraude fiscal;

10.5.1.2. apresentar documento falso;

10.5.1.3. fizer declaração falsa;

10.5.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

10.5.1.4.1. Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 337F, 337G, 337H, 337I, 337J, 337K, 337L, e 337O do Decreto-lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

10.6 — Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções à licitante, em decorrência de conduta vedada neste Pregão, as comunicações à licitante serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado quando do credenciamento da empresa junto à ALESC.

10.7 — A critério da ALESC poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na

entrega dos serviços for devidamente justificado pelo Proponente vencedor, devendo a ALESC quando da aprovação fixar novo prazo, para a completa execução das obrigações assumidas.

10.8 — A licitante deverá manter atualizado o seu endereço de correio eletrônico ("e-mail") junto à ALESC e confirmar o recebimento das mensagens provenientes dela, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA GESTÃO DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 — A gestão do contrato ficará a cargo do titular da Diretoria de Comunicação Social.

11.1.1. Ao Gestor incumbe efetuar o acompanhamento, gerenciamento e o controle do processo contratual desde a formalização até o encerramento do contrato.

11.2 — A fiscalização do contrato ficará a cargo do titular da Coordenadoria de TV da Alesc, ou de servidor por ele designado

11.2.1. Compete ao Fiscal do Contrato atuar pontualmente, acompanhar, inspecionar, examinar e verificar a conformidade da execução contratual com o que foi contratado.

11.2.2. A função do fiscal é subsidiar a atuação do gestor, não exercendo poder decisório.

11.2.3. O Fiscal deverá anotar em documento próprio as ocorrências, indicar correções possíveis ou defeitos e repassá-las para a deliberação do Gestor, a quem compete imputar as sanções à CONTRATADA.

11.3 — A fiscalização pela ALESC não exime a CONTRATADA da fiel execução do contrato, na forma da lei.

11.4 — Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus adicional para a ALESC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO

12.1 — Fica eleito o Foro da Comarca da Capital (SC), com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais questões oriundas do presente Contrato.

12.2 — E, por estarem justos e acordes, assinam as partes o presente instrumento digital de contrato, para que surta os seus efeitos legais.

Florianópolis/SC, [datado e assinado digitalmente].

CONTRATANTE:

Assembleia Legislativa do Estado de Santa
Catarina (**ALESC**)

CONTRATADA:

Broadcast Produção e Locação Ltda.

Dayan Gaultyer Schutz
Diretor de Comunicação Social

Marilei Aparecida Niszezak Bettin
Sócia-administradora



Documento assinado eletronicamente por **DAYAN GAULTYER SCHUTZ, Diretor de Comunicação Social**, em 05/09/2023, às 10:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARILEI APARECIDA NISZEZAK BETTIN, Usuário Externo**, em 11/09/2023, às 11:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.alesc.sc.gov.br/verifica-assinatura> informando o código verificador **0935666** e o código CRC **DFA53D91**.

23.0.000001985-2

0935666v9